



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

1

AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA PESSOA FÍSICA ANA LUCIA COSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 040/2022-Segunda Convocação

Processo Administrativo nº 16.559/2022

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio do Pregoeiro designado, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeado pelo do **Decreto Municipal nº 21.742/2022**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem tonar público aos interessados acerca do recebimento do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital do processo licitatório em epígrafe, recebido através do correio eletrônico compraspmvc@hotmail.com, interposta pela pessoa ANA LUCIA COSTA.

Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2022

**Manoel Messias Bispo da Silva
Pregoeiro**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA PESSOA FÍSICA ANA LUCIA COSTA. AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 040/2022-Segunda Convocação.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 040/2022-Segunda Convocação

Processo Administrativo nº 16.559/2022

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE AREIA; BRITA; CIMENTO E PEDRA, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

1-DO ASSUNTO:

1.1. O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PE SRP 040/2022-Segunda Convocação, proposto pela pessoa física ANA LUCIA COSTA.

2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO PLEITO

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de ato impugnatório, a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 20.191/2020 disciplina que: **“Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

2

2.2. A pessoa apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 20.191/2020, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada.

3- DO EXAME DO PEDIDO

3.1. A pretendida pessoa física Ana Lucia Costa, apresentou pedido de ESCLARECIMENTOS ao EDITAL no tocante a apresentação da Licença ambiental, o qual foi remetido para a Unidade Requisitante para apreciação e posterior resposta.

4- FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O pedido de esclarecimento formulado pela pessoa física Ana Lucia Costa, questiona o item 4.2. do edital: *“O licitante deverá apresentar Licença ambiental de operação onde é realizada a lavra/extracção do material, dentro do prazo de validade e expedida pelo órgão competente”.*

5- DA CONCLUSÃO:

5.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, e após análise da resposta emitida pela Unidade Requisitante, este Pregoeiro informa que:

Referente ao pedido de esclarecimento ao edital do pregão eletrônico SRP Nº 040/2022, processo administrativo 16559/2022, informamos que com base na Lei 6938/81, nota-se que ao tratar da política nacional de meio ambiente, o artigo 10 estabelece que “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”. Como se verifica o licenciamento ambiental é obrigatório para empresas que explorem RECURSOS AMBIENTAIS. Nos termos da Lei nº 6.938/1981, são recursos ambientais a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

A fim de desburocratizar a abertura e operação de atividades econômicas, e facilitar a identificação das atividades isentas de licenciamento ambiental, a Lei federal 13.784/2019 (Lei da Liberdade Econômica) prevê que atividades consideradas de baixo risco (ambiental) sejam dispensadas de licenciamento automaticamente. Adicionalmente a Resolução 237/1997 do CONAMA, não consta como atividades ou empreendimentos sujeitos à licença ambiental o comércio varejista para fornecimento de areia, brita, cimento e pedra.

De notar, por fim, conforme contido em leis e resolução mencionadas, ao alinhar e descrever taxativamente o rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, as licenças não são exigidas para todo e qualquer empreendimento, o IMA - Instituto do Meio Ambiente, através da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08 e Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, regulamenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvvc.ba.gov.br

listagem das atividades consideradas de baixo risco ambiental e que, consequentemente, estão sumariamente dispensadas do licenciamento ambiental.

Desse modo, o Edital SRP Nº 040/2022, solicita a apresentação Licença Ambiental de operação onde é realizada a lavra/extracção do material, logo, sendo o licitante distribuidor, esse deverá apresentar a Licença Ambiental em nome do local onde é extraído o material e não em nome do licitante.

Registre-se, publique-se cumpra-se;
Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2022

**Manoel Messias Bispo da Silva
Pregoeiro**